

MERCOSUL/GMC/RES. N° 22/06

**SUB-STANDARD - 3.7.21. REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *COFFEA SPP.*(CAFÉ) SEGUNDO PAÍS DE DESTINO E ORIGEM, PARA OS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL
(REVOGAÇÃO DA RES. GMC N°105/96)**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões N° 06/96 e 20/02 do Conselho do Mercado Comum e as Resoluções N° 105/96, 57/01 e 52/02 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que por Resolução GMC N° 105/96, foram aprovados os requisitos fitossanitários para *Coffea spp.*(café), a serem aplicados no intercâmbio comercial entre os Estados Partes do MERCOSUL.

Que é necessário proceder à atualização dos requisitos antes indicados, tendo em conta a atual situação fitossanitária dos Estados Partes.

**O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE:**

Art. 1 - Aprovar o “Sub-Standard - 3.7.21. Requisitos Fitossanitários para *Coffea spp.*(café) segundo País de Destino e Origem, para os Estados Partes do MERCOSUL”, que consta como Anexo e faz parte da presente Resolução.

Art. 2 - Os Organismos Nacionais competentes para a implementação da presente Resolução são:

Argentina: Secretaría de Agricultura, Ganadería, Pesca y Alimentos - SAGPyA
Servicio Nacional de Sanidad y Calidad Agroalimentaria - SENASA

Brasil: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA

Paraguai: Ministerio de Agricultura y Ganadería - MAG
Servicio Nacional de Calidad y Sanidad Vegetal y de Semillas - SENAVE

Uruguai: Ministerio de Ganadería, Agricultura y Pesca - MGAP
Dirección General de Servicios Agrícolas - DGSA

Art. 3 - Revoga-se a Resolução GMC N° 105/96.

Art. 4 - Os Estados Partes deverão incorporar a presente Resolução aos seus ordenamentos jurídicos nacionais antes de 22/XII/2006.

LXIII GMC - Buenos Aires, 22/VI/06

SUB-STANDARD FITOSSANITÁRIO MERCOSUL

SEÇÃO III - MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS

3.7.21. Requisitos Fitossanitários para *Coffea spp.*(café) segundo País de Destino e Origem, para os Estados Partes do MERCOSUL

I- INTRODUÇÃO

1.- ÂMBITO

Este Sub-standard apresenta os requisitos fitossanitários harmonizados, aplicados pelas ONPFs dos Estados Partes do MERCOSUL no intercâmbio regional de *Coffea spp.* (café).

2.- REFERÊNCIAS

- Standard 3.7 Requisitos Fitossanitários Harmonizados por Categoria de Risco para o Ingresso de Produtos Vegetais, 2ª revisão, Resolução GMC N° 52/02.

3.- DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS

As estabelecidas no Standard 3.7.

4.- DESCRIÇÃO

Este Sub-standard apresenta os requisitos fitossanitários harmonizados, utilizados pelas ONPFs dos Estados Partes do MERCOSUL, no intercâmbio regional para *Coffea spp* (café), em suas diferentes apresentações e organizados pelo País de Destino e Origem.

II. Requisitos Fitossanitários para *Coffea spp* (café), segundo do País de Destino e Origem para os Estados Partes do MERCOSUL

II.21.A. PAIS DE DESTINO:

ARGENTINA

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Coffea spp.*

EXIGENCIAS QUARENTENÁRIAS:

CATEGORIA 4		CATEGORIA 3
CLASSE 1: PLANTAS	CLASSE 3: SEMENTES	CLASSE 9: GRÃOS
Código: COFSS 2 10 01 01 4 (Plantas) COFSS 2 10 13 01 4 (Plantas in vitro)	Código: COFSS 2 13 01 03 4	Código: COFSS 1 13 01 09 3
Requisitos fitossanitários		
R0, R1, R2, R3, R4, (R7), R8, R9, R12	R0, R1, R2, R3, R4, (R7), R8, (R9), R12	R0, R1, R2, (R3), (R4), R8, R12

REQUISITOS SEGUNDO ORIGEM:

Requisitos fitossanitários exigidos pela ARGENTINA para:		
BRASIL		
CF: DA5 ou DA15, <i>Pratylenchus coffeae</i> , <i>Radopholus similis</i>	CF	CF
PARAGUAI		
CF: DA5 ou DA15, <i>Pratylenchus coffeae</i> , <i>Radopholus similis</i>	CF	CF
URUGUAI		
CF	CF	CF

II. 21. B. PAIS DE DESTINO:

BRASIL

REQUISITOS FITOSSANITARIOS PARA *Coffea spp.*

EXIGÊNCIAS QUARENTENÁRIAS:

CATEGORIA 4		CATEGORIA 3
CLASSE 1: PLANTAS	CLASSE 3: SEMENTES	CLASSE 9: GRÃOS
Código: COFSS 2 10 01 01 4 (Plantas) COFSS 2 10 13 01 4 (Plantas in vitro)	Código: COFSS 2 13 01 03 4	Código: COFSS 1 13 01 09 3
Requisitos fitossanitários		
R0, R1, R2, R3, R4, (R7), R8, R9, R12	R0, R1, R2, R3, R4, (R7), R8, (R9), R12	R0, R1, R2, (R3), (R4), R8, R12

REQUISITOS SEGUNDO ORIGEM:

Requisitos fitossanitários exigidos pelo BRASIL para:		
ARGENTINA		
CF	CF	CF
PARAGUAI		
CF	CF	CF
URUGUAI		
CF	CF	CF

II. 21. C. PAIS DE DESTINO:

PARAGUAI

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Coffea spp.*

EXIGÊNCIAS QUARENTENÁRIAS:

CATEGORIA 4		CATEGORIA 3
CLASSE 1: PLANTAS	CLASSE 3: SEMENTES	CLASSE 9: GRÃOS
Código: COFSS 2 10 01 01 4 (Plantas) COFSS 2 10 13 01 4 (Plantas in vitro)	Código: COFSS 2 13 01 03 4	Código: COFSS 1 13 01 09 3
Requisitos fitossanitários		
R0, R1, R2, R3, R4, (R7), R8, R9, R12	R0, R1, R2, R3, R4, (R7), R8, (R9), R12	R0, R1, R2, (R3), (R4), R8, R12

REQUISITOS SEGUNDO ORIGEM:

Requisitos fitossanitários exigidos por PARAGUAI para:		
ARGENTINA		
CF	CF	CF
BRASIL		
CF	CF	CF
URUGUAI		
CF	CF	CF

II. 21. D.

PAIS DE DESTINO: URUGUAI

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Coffea spp.*

EXIGÊNCIAS QUARENTENÁRIAS:

CATEGORIA 4		CATEGORIA 3
CLASSE 1: PLANTAS	CLASSE 3: SEMENTES	CLASSE 9: GRÃOS
Código: COFSS 2 10 01 01 4 (Plantas) COFSS 2 10 13 01 4 (Plantas in vitro)	Código: COFSS 2 13 01 03 4	Código: COFSS 1 13 01 09 3
Requisitos fitossanitários		
R0, R1, R2, R3, R4, (R7), R8, R9, R12	R0, R1, R2, R3, R4, (R7), R8, (R9), R12	R0, R1, R2, (R3), (R4), R8, R12

REQUISITOS SEGUNDO ORIGEM:

Requisitos fitossanitários exigidos pelo URUGUAI para:		
ARGENTINA		
CF	CF	CF
BRASIL		
CF: DA5 ou DA15, <i>Pratylenchus coffeae</i> , <i>Radopholus similis</i>	CF	CF
PARAGUAI		
CF: DA5 ou DA15, <i>Pratylenchus coffeae</i> , <i>Radopholus similis</i>	CF	CF